



Órgão Oficial Eletrônico - 2611

Campo Mourão - Quarta-feira - 23/12/2020

LEI Nº 4171

De 23 de dezembro de 2020

Institui o “Dia do Motociclista” a ser comemorado anualmente no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o “Dia do Motociclista”, devendo fazer parte do calendário oficial de eventos.

Parágrafo único. A comemoração do Dia do Motociclista deverá ocorrer sempre na data de 27 de julho, na semana que compreende o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º No Dia do Motociclista serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º Para organizar as atividades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo, através de sua Secretaria ou Órgão competente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, política de trânsito e rodoviária e auto escolas, para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras, importadoras de motocicletas e moto peças, para a organização das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4172

De 23 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o regime de adiantamento para pequenas despesas, revoga a Lei nº 3.724, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Regime de Adiantamento para Pequenas Despesas.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**